



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Ofício: 101/2022

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 24/08/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Com minha cordial visita, encaminho-lhes o presente projeto de lei que "Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Felixlândia -MG, e dá outras providências."

À vista do exposto na mensagem justificava anexa e estando devidamente evidenciados a relevância da matéria e seu interesse público, pedimos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria, a qual submetemos para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de contar com a apreciação dos nobres edis com assento nessa Casa Legislativa, renovo os meus votos de apreço e consideração.

Eduardo Queiroz Pereira Gonçalves
Procurador Geral de Felixlândia

Vanderli de Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Márcio Roberto Ribeiro Leite

DD. Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia

Em mãos

*Rubi m
24/08/22
16:00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº ____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Submeto a deliberação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o texto do Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Felixlândia-MG, e cria dotações orçamentárias no exercício de 2022.

Inicialmente cabe-nos destacar que todas as dotações aqui abertas serão utilizadas pelo Departamento de Educação na construção de quadra poliesportiva coberta com arquibancada na Escola Municipal Dona Maria Sofia, cuja obra está estimada em aproximadamente R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Serão ainda investidos recursos na ordem de R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais) na reforma do telhado colonial, bem como obras de reforma na cozinha, biblioteca e depósito da Escola Municipal Dona Maria Sofia, também na construção de adequação do refeitório, cozinha, dispensa, secretaria, sala do diretor, banheiros, arquivo, biblioteca, sala dos professores, varanda e corredor da Escola Municipal Antônio Joaquim Campos e a construção de refeitório na Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade.

Pretendemos utilizar recursos próprios ou até mesmo recursos disponíveis do FUNDEB, parcela dos 30%, caso exista alguma previsão de sobra de recursos.

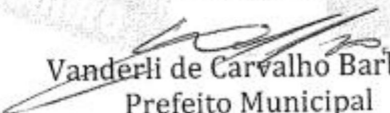
Com a realização destas obras pretendemos proporcionar maior segurança e condições de aprendizado aos alunos da rede municipal e ao corpo docente do Município.

Os valores são estimados e ainda pretendemos licitar as obras o mais rápido possível de forma a concretizá-las ainda este ano.

Assim contamos com o apoio desta e. Casa de Leis para aprovar o projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Sem mais colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Felixlândia, 24 de agosto de 2022.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Felixlândia-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Administração constante na Lei Municipal nº 1939 de 29 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e na Lei Municipal nº 1956 de 15 de dezembro de 2021, Plano Plurianual de Governo PPA 2022-2025, as seguintes ações de governo:

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1.032	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	R\$. 1130.000,00
OBJETIVO: Realizar obras de construção, ampliação e reforma nas escolas municipais do Município de Felixlândia.		
Público Alvo: Alunos da Rede Municipal		Natureza: Temporário
Início Previsto: Imediato		Produto: Obra Realizada
Unidade de Medida: Unidade		Quantidade: 04
1.033	CONSTRUCAO, REFORMA E COBERTURA DE QUADRAS ESCOLARES	R\$. 545.000,00
OBJETIVO: Realizar obras de construção, reforma e cobertura de quadras poliesportivas nas escolas municipais.		
Público Alvo: Alunos da Rede Municipal		Natureza: Temporário
Início Previsto: Imediato		Produto: Obra Realizada
Unidade de Medida: Unidade		Quantidade: 01

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$. **1.675.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil reais)** ficando criadas as seguintes rubricas orçamentárias:

02	Executivo	
02.06	Departamento de Educação	
02.08.01	Departamento de Educação	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.1006	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
12.361.1006.1.1032	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.130.000,00
1.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo 25%	565.000,00
1.19.00	Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.30%	565.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.361.1006.1.1033	CONSTRUCAO, REFORMA E COBERTURA DE QUADRAS ESCOLARES	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	545.000,00
1.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo 25%	275.000,00
1.19.00	Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.30%	270.000,00

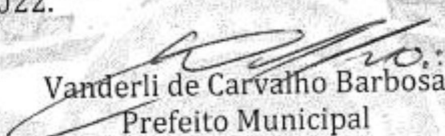
TOTAL DOS CRÉDITOS: **R\$ 1.675.000,00**

Art. 3º - Como Recurso à abertura de Crédito Especial autorizado no artigo 2º, utilizar-se-á o previsto no artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, anulação parcial de dotação no valor de R\$ 1.675.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias do orçamento vigente conforme compatibilidade de fontes de recursos.

Art. 4º - Fica autorizado a suplementação das dotações autorizadas no art. 2º, até o limite da despesa fixada nesta lei, utilizando os recursos do §1º, III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 24 de agosto de 2022.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal